

MPUGNACAO_(CE) Prefeitura Municipal de Caucaia | 981373 - UASG - PE/72701/2023 - 2/08/2023

mensagem

COMISSÃO DE PREGÃO
163

G BR Licitação Líquido Nordeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Nordeste@linde.com>

Para: "pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br" <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Cc: LG BR Licitação Líquido Nordeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Nordeste@linde.com>, Gisella França <gisella.franca@linde.com>

11 de agosto de 2023 às 08:1

Rubrica

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº2023.07.27.01

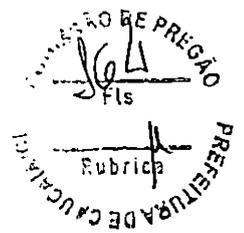
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

por as razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.



Att

Lunna Farias

Licitação - Gerência Nacional de Contas Públicas

White Martins Gases Industriais Ltda

Tel.: (21) 3279-9070

E-mail: lunna.farias@linde.com

www.whitemartins.com.br



WHITE MARTINS
A Linde company

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com

5 anexos

-  R-PE-2023.07.27.01-CAUCAIA-IMPUGNACAO-CE.pdf
04K
-  DOCUMENTOSDOSSOCIOS.zip
394K
-  Procuracao Validade Jun2024.pdf
853K
-  CNHAnaligia_.zip
23K
-  2-11ª Alteração Contrato Social_GINE.zip
12062K

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº2023.07.27.01

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

IMPROPRIEDADE DO EDITAL

Analizando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou incorreções que merecem ser aperfeiçoadas conforme exposto abaixo.

a) O Edital não informou o local para instalação do tanque. Desse modo a Impugnante requer que seja identificado no instrumento convocatório o local para instalação do tanque.

b) O local de entrega é incerto. Outrossim, deve ser definido o local de entrega dos produtos, sob pena de prejudicar ou majorar a precificação das propostas dos licitantes.

Dito isso, a Impugnante questiona: quantos pacientes existem no PAD (programa de atendimento domiciliar)?

c) O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 2.25m³.

Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham com cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

Ademais, cilindros com capacidade de 2.25m³ não são os usuais no mercado nem é alcançado por todos os fornecedores do produto.

Insta registrar que a ideia fixa de um padrão de cilindro acaba indiretamente favorecendo a algum colaborador que trabalha com esses volumes, o que viola a isonomia, diminui a competitividade e prejudica a finalidade da licitação, vantajosidade e economicidade.

Portanto, em sendo mantida a especificação no dispositivo questionado, estará a Administração, limitando o caráter competitivo da licitação, com o fato que impossibilitará contar com a participação de empresas que utilizem cilindros com a capacidade diferente da descrita na planilha, mas que podem fornecer perfeitamente.

Tal dispositivo fere princípios norteadores das licitações, dentre estes o Princípio da Igualdade e da Razoabilidade, o que leva a certeza de que a exigência é viciada, razão pela qual exige correção e aperfeiçoamento o que, para tal, a Impugnante sugere que a capacidade dos cilindros tenha uma variação situada de 2.25m³ até 6.2m³.

PRAZOS – EXIGÊNCIA INDEVIDA

O Edital estipula prazo de entrega dos produtos em 24 horas, mas não menciona o prazo de instalação do tanque.

Importante frisar que deve ser definido o prazo de instalação do tanque,

bem como a entrega dos produtos de modo proporcional a complexidade do objeto.

Assim, os prazos devem ser fixados de modo adequado, necessário e proporcional, com base na realidade do mercado, sob pena de acarretar prejuízo a isonomia e competitividade.

Ademais, levando em consideração que os investimentos só podem ser feitos após a assinatura do contrato, não há tempo hábil para compra e posterior entrega em prazo não usual.

Logo, caso haja a manutenção do prazo de 24 horas e a omissão no prazo de instalação, a diminuição da competitividade acarretará em violação aos Princípios da Economicidade, Vantajosidade e Eficiência.

Diante do exposto, deve haver ampliação do prazo de entrega dos produtos para 72 horas e a fixação de prazo de instalação do tanque em 30 dias, de modo a não comprometer os Princípios da Legalidade, Competitividade, Razoabilidade e Isonomia.

PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA – DESMEMBRAMENTO DOS PRODUTOS

O Edital em apreço compromete a execução do objeto, visto que o instrumento convocatório está dividindo o Oxigênio Líquido em ampla participação e para a cota reservada, o que implica na instalação de dois tanques, um para cada fornecedor, o que é inviável por questão de segurança, logística e espaço no local.

Assim, caso seja mantida a opção de se ter mais de um fornecedor desses produtos, havendo um problema de qualidade ou de falta de um dos produtos, a quem caberia a responsabilidade?

Pois bem, da forma como se apresenta haverá insegurança para o abastecimento, ou seja, um fracionamento impossível de ser realizado e que prejudica o fornecimento para a população, podendo afetar até a qualidade/eficiência do produto, visto que uma rede única de dois fornecedores distintos, a divisão dos produtos violaria o que dispõe a Anvisa.

Em síntese, se algum defeito ocorrer, não terá como saber quem causou o defeito, nem de quem será a responsabilidade. Na mesma linha, acarretará problema para fornecer o emergencial.

Assim, é necessário enfatizar que é essencial agrupar os itens em um mesmo lote, onde se deve em virtude de os materiais possuírem as mesmas características físico-químicas.

Aliás, conforme exigência da RDC 50, a RDC 50 da Anvisa prevê que Suprimento Primário e Secundário são complementares e devem ser do mesmo fornecedor, sob pena de prejudicar o Princípio da Eficiência e resultar em problema para fornecer/sanar eventuais defeitos que se apresentarem no decorrer da execução do objeto.

Insta registrar que a formação por grupo acelera o processo de aquisição, diminui os custos operacionais, promovendo economia de escala e celeridade no processo licitatório. Nota-se que as pesquisas de mercado evidenciaram ainda que os fabricantes/distribuidores possuem em sua linha de produção/comercialização os itens.

Desta feita, é evidente que o fracionamento dos produtos é fator impeditivo, devendo ser observada a junção dos produtos em um único lote, retirando a cota reservada, em prol da razoabilidade, eficiência e vantagem para a coletividade.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera

“comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como faziam, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

N. Termos,
P. Deferimento.



Analgia da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel: 3279-9151

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 05753671-6, expedida pelo SECC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 740.240.607-59, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; 2) **Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF: 141.266.588-40; 3) **Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; 4) **Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF: 829.352.541-04; 5) **Alexandre César Andrade de Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF: 360.174.424-49; 6) **Analgia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF: 003.791.977-66; 7) **Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF: 472.400.245-04; 8) **Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00; 9) **Antônio Carlos Donizete dos Santos**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF: 059.166.658-81; 10) **Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: 031.246.417-79; 11) **Bruno Antonio Martiniano Nogueira**, Casado, Gerente Regional, Ident: 40755541-9 SSP/SP, CPF: 344.811.068-08; 12) **Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; 13) **Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF: 244.993.234-87; 14) **Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; 15) **Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF: 081.140.927-93; 16) **Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SESP/PR, CPF: 180.801.908-36; 17) **Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF: 166.532.018-48; 18) **Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; 19) **Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; 20) **Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; 21) **Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; 22) **Cristina Zanin Ranzani Lollato**, Casada, Gerente de Desenvolvimento de Negócio, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; 23) **Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional

Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; 24) Ederson Chaves Antunes, Solteiro, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; 25) Emerson Antônio Fuzetti, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; 26) Emerson Santos de Albuquerque, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; 27) Erico Becker Lima Hees, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; 28) Erika Duarte Yamaguti, Solteiro, Administrador de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; 29) Fabio de Quadros Jardim, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; 30) Fábio Rodrigues Rolim, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 31) Fabrício Augusto Braga Santos, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; 32) Felipe Menezes Ferreira dos Santos, Casado, Gerente de Análise, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; 33) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 34) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; 35) Fernando Souza da Silva Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; 36) Flávia Cunha Dias, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; 37) Françoille Christine Schuabb, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; 38) Gerson Ronaldo Simas Dutra, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; 39) Guilherme Casaes Ricci Leite, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; 40) Heide Vânia Barcellos, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; 41) Henrique Jeronymo Cardoso, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; 42) Ilan Hochman, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; 43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; 44) Itamar dos Santos Farofa, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; 45) Ivan Carlos Campoquiari, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; 46) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; 47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; 48) Jeferson Ricardo Vieira, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; 49) João Carlos Cardoso do Rosário, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; 50) José Luiz Cardoso Junior, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; 51) Joselino Machado De Souza, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49; 52) Julio Cezar Franco Viviani, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; 53) Katarina Costa Fernandes, Solteira, Gerente Regional, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08; 54) Katiene Tavares Ramos, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 55) Leandro Nunes do Prado, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; 56) Leonardo França Lemos, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 11.553.650-70 SSP/BA, CPF: 051.885.405-17; 57) Luciano Antonio Mendes, Casado, Gerente Regional, Ident: 4618535-8 SSP/PR, CPF: 832.797.509-97; 58) Luiz Carlos Mizídio, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; 59) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 60) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares, Casada, Gerente Regional, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF: 010.966.774-31; 61) Maria de Lourdes Andrade dos Santos, Divorciada, Gerente de Segmento de Órgãos Públicos,

Ident: 352497653 SSP/BA, CPF: 535.521.995-00; 62) Mariana Barreto Nunes Azevedo, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 63) Mario Cesar Simon, Casado, Diretor Executivo, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; 64) Mateus Teles Souza, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12; 65) Mauricio Bail, Casado, Gerente Regional, Ident: 8703019-9 SESP/PR, CPF: 053.535.979-90; 66) Michel Maurício Botelho Alves, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 43247730-5 SSP-SP, CPF: 313.924.728-14; 67) Nali Patricia Jacomazzi Canuto, Solteiro, Gerente de Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; 68) Norton Luis Schnaider, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 69) Orlando José Gomes Amorim, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; 70) Patricia Silvestri Nestal, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF: 313.215.498-90; 71) Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; 72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 73) Rafael do Rego Barros Loth, Casado, Gerente Regional, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF: 995.621.973-87; 74) Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; 75) Renato Moreira Ficha, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; 76) Ricardo dos Santos Guimarães, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; 77) Ricardo Pelli Oletto, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 78) Ricardo Pellucci de Oliveira, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 79) Richardson de Souza Teixeira, Casado, Administrador, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; 80) Rodney Vizotto Barbosa, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; 81) Rodrigo Camargo Nestal, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; 82) Rogério Fonseca de Faria, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; 83) Ruan Benjamin Da Silva, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; 84) Sergio Moraes Mesquita Junior, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; 85) Sérgio Sacchet, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; 86) Silvino Pinto de Oliveira Junior, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; 87) Simone Caldas Ferreira, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 09117177-7 DETRAN/RJ, CPF: 018.766.837-08; 88) Simone Cristina Silva Barbosa, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; 89) Taiane dos Santos, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; 90) Thiago Fares de Lima, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; 91) Túlio Mendonca Sobrinho, Casado, Engenheiro Químico, ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; 92) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; 93) Wesley Furtado Vilela, Casado, Administrador, Ident: 440986540 SSP/SP, CPF:350.880.128-45; 94) Wilton Barros Ferreira, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo,



WHITE MARTINS
110 ANOS



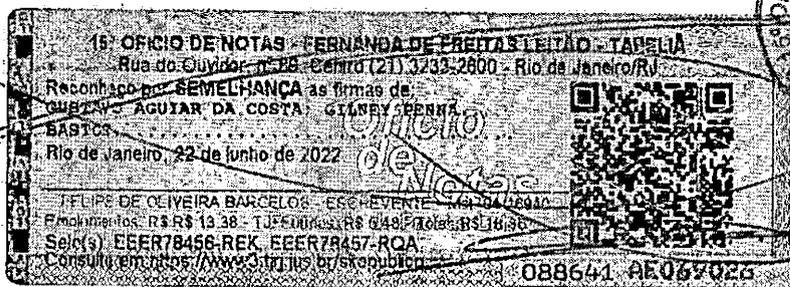
enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; B) **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 21 de junho de 2024. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.





Décima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social
da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls

PREFEITURA DE CALIÇA



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/ME 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005; e

II. PRAXAIR DO BRASIL LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("**Sociedade**"), cuja Décima Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o nº 20218340761 em 23 de setembro de 2021, resolvem as sócias quotistas alterar pela décima primeira vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3MOC_dYw5TQ-KYVAcHavE2=bIVYHkoCzXWAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

- (a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelo Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 197.686.485-20.
- (b) Em consequência, resolvem não nomear substituto do administrador acima indicado e alterar a atual estrutura da administração da Sociedade, com a redução do número de membros que compõem a Diretoria, conferindo nova redação ao caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passará a vigorar na forma abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado."

- (c) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos Diretores que já integram a Diretoria da Sociedade, alterando-se o parágrafo quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social, na forma abaixo:

"PARÁGRAFO QUINTO. *Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora de Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo*

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3m0c_dYw5TQ-KYVaChave2=biVYHKotZkWA6CK14FDIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



SSI/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo de Pequeno Porte, Sr. CARLOS FERREIRA DE MARCO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/ME 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

3

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

JUCEPE



CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- a) Fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) Participação em outras sociedades;
- k) Comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjX3MOC_dYw57Q-KYNAchave2=blVYHKotZXWAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO | 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA | 05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

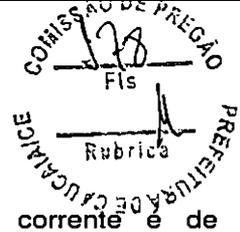
Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e de **R\$356.549.434,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezanove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezanove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;
- **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este

5

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3N0C_dYw57Q-kYZA&chave2=bIVYHKotZkWA6XcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

JUCEPE



Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria, as seguintes atribuições:

I – Para o Diretor Presidente:

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

II - Para o Diretor Financeiro:

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
- e) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
- f) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o Diretor Jurídico:

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
- b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;



- d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações, de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;
- e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade, planejando e executando políticas neste sentido; e
- f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o Diretor Industrial:

- a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI - Para o Diretor de Negócios Industrial Grande Porte:

- a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio *onsite*, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios *onsite* e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VI - Para o Diretor de Negócios Mediciniais e Varejo Pequeno Porte:

- a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea "b", também respondendo sobre a

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44WjXt3MOC_dW5TjQ-KYVAcHavE2-biVYHkOtzKwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

- produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora de Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Mediciniais e Varejo de Pequeno Porte, Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

8

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3M0C_dyw57Q-KYVAcchve2-biYHK0tZXWAGCKi4Fdiw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO | 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA | 05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

PARÁGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

JUCEPE

COMISSÃO DE REGISTRO
Fls

PREFEITURA DE GUARANI
RUBRICA



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aM1X3MOC_dYw57Q-kYIAcHv2=biYHKOtZXWAGCKi4Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

- I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
- II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
- III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
- IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e
- V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

10

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3MOC_dYw57Q-KYYAChave2=biYHKoCZKwAGXk14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO | 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA | 05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.



COMISSÃO DE PREGÃO
185
Fls
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de setembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3MOC_dYw8TQ-KYYAeChave2=biYHKotZXwAGCk14Fdlr
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO | 071967555707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA | 05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Anãias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1X13MOC_d1wS7Q-k1YA&chave2=d1VYHKOtZXWAGCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1085270837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

ALAGOAS.

Maceió (Farol): 24.380.578/0002-60.
Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51.

BAHIA.

Camaçari (Eteno): 24.380.578/0009-36.
Camaçari (Benzeno): 24.380.578/0029-80.
Camaçari (João Ursulo): 24.380.578/0043-38.
Camaçari (Amônia): 24.380.578/0067-05.
Dias D'Ávila (Copec): 24.380.578/0058-14.
Mucuri: 24.380.578/0053-00.
Salvador (Alto Alegre): 24.380.578/0004-21.

CEARÁ.

Fortaleza: 24.380.578/0032-85.
Maracanaú: 24.380.578/0049-23.
Maracanaú (Pajuçara): 24.380.578/0046-80.
Maracanaú: 24.380.578/0068-96.

DISTRITO FEDERAL.

Brasília: 24.380.578/0061-10.

ESPÍRITO SANTO.

Cariacica (Viana): 24.380.578/0052-29.

MATO GROSSO DO SUL.

Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.

PARÁ.

Ourilândia do Norte: 24.380.578/0057-33.

PARAÍBA.

João Pessoa: 24.380.578/0018-27.

PERNAMBUCO.

Cabo: 24.380.578/0022-03.
Caruaru: 24.380.578/0063-81.
Goiana: 24.380.578/0065-43.
Ipojuca (Suape): 24.380.578/0062-09.
Ipojuca: 24.380.578/0064-62.
Jaboatão dos Guararapes: 24.380.578/0020-41.
Recife (Curado): 24.380.578/0047-61.



PIAUI.

Teresina: 24.380.578/0024-75.

RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro (Duque de Caxias): 24.380.578/0045-08.

RIO GRANDE DO NORTE.

Parnamirim: 24.380.578/0025-56.

SÃO PAULO.

Osasco: 24.380.578/0054-90.

Diadema: 24.380.578/0060-39.

SERGIPE.

Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.

“Esta é a última página da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. de 19/09/2022.”

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXt3MOC_d1w57Q-kYYAcchave2=b1vYHKotZkWAGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

15

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5A4B-6E19-3655-48A1.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5A4B-6E19-3655-48A1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A4B-6E19-3655-48A1



Hash do Documento

FCB26A7B5544DCA0B790E6CDB8F1A8017DF72C1939FABD6683E5340EAB686DDF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2022 é(são) :

- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 21/09/2022
10:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Aguiar da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em
20/09/2022 14:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - 052.146.677-60 em
20/09/2022 09:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em
19/09/2022 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3m0c_dys70-kyya&chave2=divhkoLZXwAGKckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



228451795

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	228451795 - 10/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
SOB N: 20228451795

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228451795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

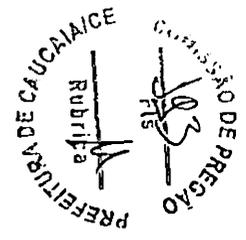
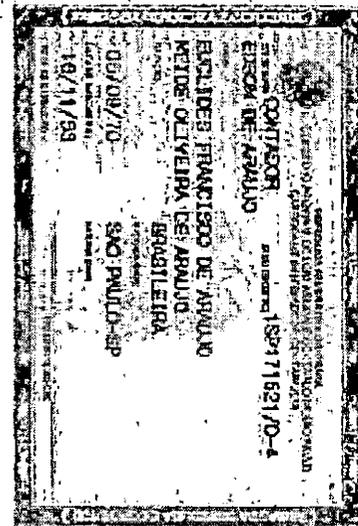
Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO - Assinado em 27/10/2022 às 12:26:06
Cpf: 05593136750 - FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA - Assinado em 21/10/2022 às 16:03:43
Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - Assinado em 21/10/2022 às 16:00:17
Cpf: 10852730837 - EDSON DE ARAUJO - Assinado em 21/10/2022 às 18:00:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

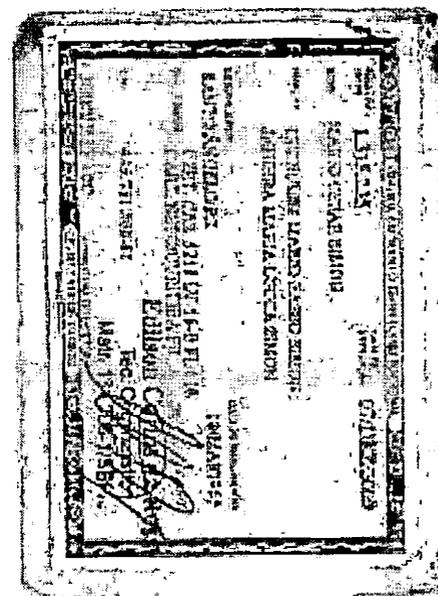
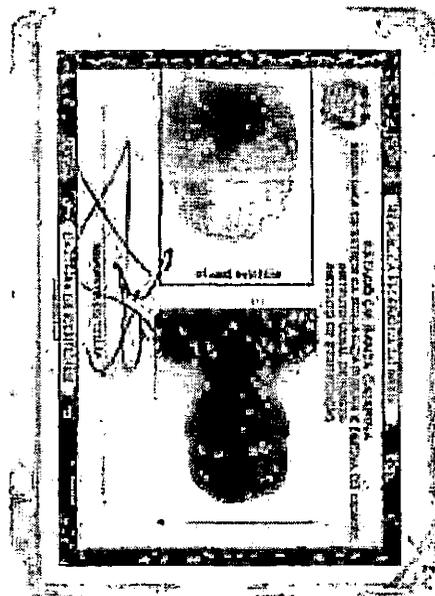
1

01/11/2022

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 15:17:08 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

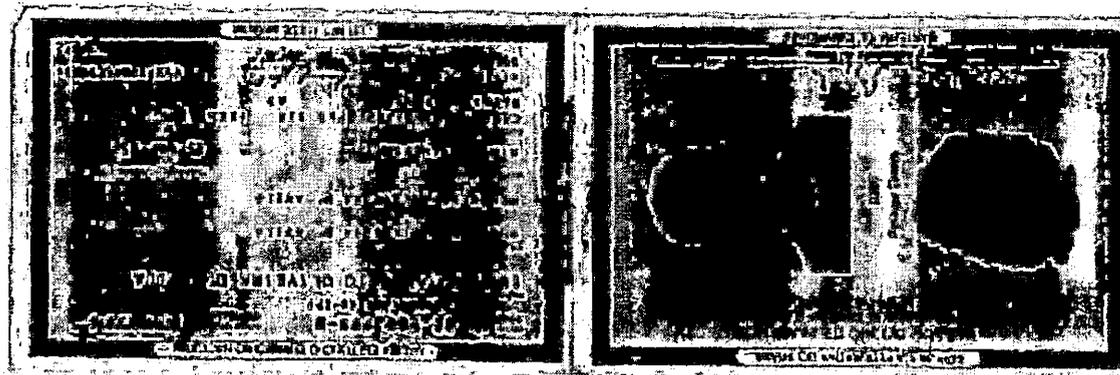


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CIGERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 15:17:08 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



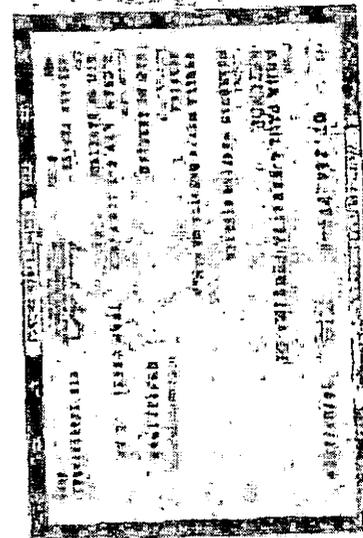
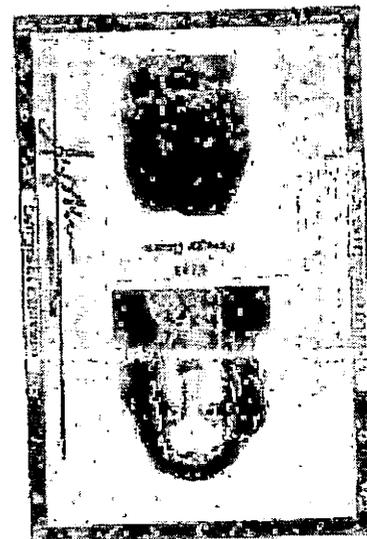
COMISSÃO DE PREGÃO
186
FIS
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACÍFICO DA SILVA, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 15:17:08 GMT-03:00, CNS: 11.680-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
Rubrica
Fls

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 15:17:08 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em quarta-feira, 2 de junho de 2021 15:17:08 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
RUBRICA
FIS
168
CURSÃO DE PREGÃO

MPUGNAÇÃO - PE 72701 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE - 22/08/2023 -

3:30

mensagem

aldeir - SEPARAR <valdeir@separar.com.br>

18 de agosto de 2023 às 12:2

ara: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br, Juridico - SeparAr <juridico@separar.com.br>



Prezados Senhores,

Bom dia.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexado, Impugnação ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 2023.07.27.01-SMS

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o oxigênio medicinal em seu estado gasoso, para uso em pacientes.

impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.



1. FORNECIMENTO DOS GASES EM TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência a aquisição os referidos gases em cilindros e tanques. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO TÊM PERDAS EVAPORATIVAS (± 30%) QUE O OXIGÊNIO LÍQUIDO E OS GASES LIQUEFEITOS TÊM!

Normas Brasileiras (ANVISA, ABNT, MS) e Mundiais (ISO, OMS, FDA, Farmacopeia Europeia, Canadense, Japonesa...) **aceitam e recomendam a utilização de Oxigênio 93%** por:

1 - O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. **Energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio** de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos"**.

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

Imperioso frisar, que grandes empresas fornecedoras de gases medicinais, em sua forma líquida, vêm adquirindo o uso de usinas de oxigênio, como exemplo a Multinacional White Martins que tem realizado instalações do referido equipamento, em substituição aos tanques, conforme se extrai das reportagens a seguir:

A usina entrou em produção ao final da tarde da última quarta-feira, 20/01, quando os técnicos da White Martins e a equipe de infraestrutura do HUGV/Ebserh finalizaram o período de instalação e teste do equipamento. Com a nova usina,

unidade.

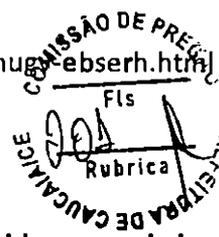
A empresa White Martins tem contrato vigente de fornecimento de oxigênio para o HUGV/Ebserh e optou por instalar, sem custos para o hospital, uma usina de produção de oxigênio, temporariamente, até que possa assegurar o fornecimento regular(...):

Três usinas de oxigênio da White Martins que estavam em operação em Manaus após o colapso no sistema de saúde local devem ser levadas para Santa Catarina. A informação foi passada ao G1 pelo secretário de saúde do Amazonas, Marcellus Câmpelo, nesta terça-feira (16).

De acordo com o secretário, 37 usinas estão em funcionamento no estado e outras unidades devem ser montadas nos próximos meses até totalizar 74 equipamentos. Além dessas 37, outras três usinas da White Martins foram desligadas após a redução na demanda do insumo

<https://ufam.edu.br/noticias-destaque/2147-usina-de-fornecimento-de-oxigenio-e-instalada-no-hugv-ebserh.html>

<https://www.andifes.org.br/?p=87143>



Como se pode observar, empresas multinacionais têm passado a utilizar usinas de Oxigênio, devido ao seu baixo custo, bem como sua capacidade de fornecer os gases medicinais na mesma equivalência a que os tanques criogênicos, sem perda evaporativa, tão pouco de maneira que seu uso seja prejudicial aos pacientes, conforme todo o exposto neste ato impugnatório.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

l - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é **totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a ANVISA normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE:

Um breve introito:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%.

Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.

qual motivo, insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.

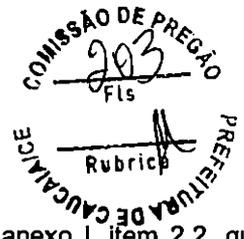
O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, fornecido no local por Geradores de Oxigênio, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, como já dito no item anterior.

Cumpra-se destacar que Usinas de Oxigênio são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

Sobre AFE:



RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE), RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Cumpra-se ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

Usinas Concentradoras de Oxigênio e Centrais de Ar Comprimido são aceitas em todo o mundo sem restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE, bem como de quaisquer outros certificados ou licenças, em razão do baixíssimo risco que oferecem e por tratar-se de equipamentos de apoio à Infraestrutura.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em impugnações maliciosas das multinacionais ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área desconhecida, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, a legislação sanitária separa os produtos em:

- produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
- produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
- produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual "Vigilância Sanitária e Licitação Pública", o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos. A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga>

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

(Lista Exemplificativa)

C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar

05 - Bomba à vácuo

07 - Central de ar comprimido

08 - Central de gases medicinais

09 - Central de vácuo

10 - Compressor de ar

14 - Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal

36 - Secador de ar medicinal.



A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

O STJ já se manifestou sobre o tema:

“O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam a Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a ‘comercialização de equipamentos’ que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)”

Assim, devendo ser APLICADA a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto, cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, não cabíveis a todos os casos, haja vista que não há respaldo legal para a requisição dos referidos documentos, se atendidas as diretrizes da RDC 50 da ANVISA.

própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais por Usinas Concentradoras de Oxigênio se torna ilegal, sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais do setor.

3. DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;

2. QUE A EXIGÊNCIA DE AFE SEJA SUPRIMIDA DO EDITAL OU VENHA ACOMPANHADA DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.

Elio Sergio Pereira - 2.332.153 – IFP



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

Elio Sergio Pereira
Identidade: 2.332.153 - IFP

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

SeparAr
INOVAÇÃO É O NOSSO OXIGÊNIO



VALDEIR SANTOS
COMERCIAL

www.separar.com.br

☎ 0800 770 1391

✉ valdeir@separar.com.br

📷 [separargases](#)

📄 [Separar Produtos e Serviços Ltda](#) (21)2401-9913



Não contém vírus. www.avast.com

📎 Anexos

- 📄 PE 72701 (PREFEITURA DE CAUCAIA) O2 LIQUIDO E CIL. AFE.pdf
449K
- 📄 RG DE ELIO SERGIO PEREIRA.PDF
572K
- 📄 CONTRATO SOCIAL SEPARAR - 14ª ALTERAÇÃO.PDF
1485K



Separar
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 2023.07.27.01-SMS

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio medicinal em seu estado gasoso, para uso em pacientes.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos e Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50, ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

1. FORNECIMENTO DOS GASES EM TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência a aquisição os referidos gases em cilindros e tanques. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO TÊM PERDAS EVAPORATIVAS (± 30%) QUE O OXIGÊNIO LÍQUIDO E OUTROS GASES LIQUEFEITOS TÊM!

Normas Brasileiras (ANVISA, ABNT, MS) e Mundiais (ISO, OMS, FDA, Farmacopeia Europeia, Canadense, Japonesa...) **aceitam e recomendam a utilização de Oxigênio 93%** por:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).



SeparAr

Soluções Inovadoras

CNPJ: 05.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos".

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

Imperioso frisar, que grandes empresas fornecedoras de gases medicinais, em sua forma líquida, vêm adquirindo o uso de usinas de oxigênio, como exemplo a Multinacional White Martins que tem realizado instalações do referido equipamento, em substituição aos tanques, conforme se extrai das reportagens a seguir:

A usina entrou em produção ao final da tarde da última quarta-feira, 20/01, quando os técnicos da White Martins e a equipe de infraestrutura do HUGV/Ebserh finalizaram o período de instalação e teste do equipamento. Com a nova usina, o hospital terá disponíveis até 30 metros cúbicos de oxigênio por hora, quantitativo capaz de atender a demanda atual da unidade.

A empresa White Martins tem contrato vigente de fornecimento de oxigênio para o HUGV/Ebserh e optou por instalar, sem custos para o hospital, uma usina de produção de oxigênio, temporariamente, até que possa assegurar o fornecimento regular(...);

Três usinas de oxigênio da White Martins que estavam em operação em Manaus após o colapso no sistema de saúde local devem ser levadas para Santa Catarina. A informação foi passada ao G1 pelo secretário de saúde do Amazonas, Marcellus Câmpelo, nesta terça-feira (16).

De acordo com o secretário, 37 usinas estão em funcionamento no estado e outras unidades devem ser montadas nos próximos meses até totalizar 74 equipamentos. Além dessas 37, outras três usinas da White Martins foram desligadas após a redução na demanda do insumo

<https://ufam.edu.br/noticias-destaque/2147-usina-de-fornecimento-de-oxigenio-e-instalada-no-hugv-ebserh.html>

<https://www.andifes.org.br/?p=87143>



SeparAr

Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



Como se pode observar, empresas multinacionais têm passado a utilizar usinas de Oxigênio, devido ao seu baixo custo, bem como sua capacidade de fornecer os gases medicinais na mesma equidade a que os tanques criogênicos, sem perda evaporativa, tão pouco de maneira que seu uso seja prejudicial aos pacientes, conforme todo o exposto neste ato impugnatório.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapêuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais.

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.



Separar

Soluções Inovadoras

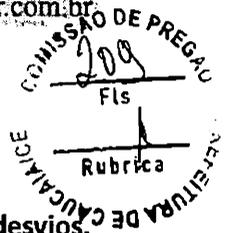
CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema PSA/VSA é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE:

Um breve introito:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%.



Separar
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, fornecido no local por Geradores de Oxigênio, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, como já dito no item anterior.

Cumpra-se destacar que Usinas de Oxigênio são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

Sobre AFE:

A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE), RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Cumpra-se ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

Usinas Concentradoras de Oxigênio e Centrais de Ar Comprimido são aceitas em todo o mundo sem restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE, bem como de quaisquer



outros certificados ou licenças, em razão do baixíssimo risco que oferecem e por tratar-se de equipamentos de apoio à Infraestrutura.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em **impugnações maliciosas das multinacionais** ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, a legislação sanitária separa os produtos em:

- a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
- b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
- c) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual "**Vigilância Sanitária e Licitação Pública**", o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

(http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

"Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos. A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga>

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

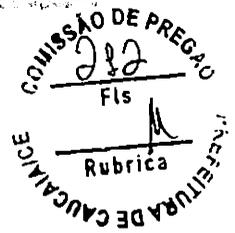
RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE



SeparaAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



(Lista Exemplificativa)

C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar

05 - Bomba à vácuo

07 - Central de ar comprimido

08 - Central de gases medicinais

09 - Central de vácuo

10 - Compressor de ar

11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal

36 - Secador de ar medicinal.

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

O STJ já se manifestou sobre o tema:

SE *"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam a Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"

Assim, devendo ser APLICADA a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto, cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, não cabíveis a todos os casos, haja vista que não há respaldo legal para a requisição dos referidos documentos, se atendidas as diretrizes da RDC 50 da ANVISA.

A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais por Usinas Concentradoras de Oxigênio se torna ilegal, **sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais do setor.**

3. DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:



SeparAr

Soluções Inovadoras

CNPJ: 05.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
2. QUE A EXIGÊNCIA DE AFE SEJA SUPRIMIDA DO EDITAL OU VENHA ACOMPANHADA DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.

Elio Sergio Pereira - 2.332.153 - IFP

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

Elio Sergio Pereira
Identidade: 2.332.153 - IFP

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

SepAr

Soluções Inovadoras

33º Ofício de Notas da Capital
 Av. Casimiro de Melo, nº 2855-101 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
 N. T. C. A. C. A. O.
 Rua Lúcia Maria de Moraes - Taboão
 Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
 15/875AB711314

33º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Em laud. de Antonio Peres Guimarães

ANTONIO PERES GUIMARÃES

Valor: R\$ R\$ 848.
 Selo: EDN027383-AAM

15/875AB711314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADÍSTICA, CENSO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 E TURISMO - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

10050

0552

Paladar Direito

0552

10050

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.332.153-2 DATA DE EMISSÃO 25/02/2019

NOME ELIO SERGIO PEREIRA

FILIAÇÃO JUVENAL ALVES PEREIRA

MARIA DO CARMO DIAS PEREIRA

NATURALIDADE ESTADO DO RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 31/05/1946

DOC. CENSO C. CASH LIV. B-85 FLS 178 TERM. 29.455 C. 014 RIO DE JANEIRO RJ

CNPJ 252.911.657-15

001

LEI Nº 7.116 DE 29.08.63

COMISSÃO DE PREGÃO
 Rubrica
 PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

tabelionato.com **1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou
fe - Emol: R\$ 72,40 - Selo digital: R\$ 3,30 / 0450.04.1800007.27039
Validador: F92

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
29/09/2020 09:42:25 - 03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.centraldecartorios.com.br> e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFÉRENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



COMISSÃO DE PREGAC
215
Fls
Rubrica
SECRETARIA DE CAUCAICE



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 14 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.184.220/0001-00

NIRE: 33.2.0627762-5

ELIO SERGIO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 02.332.153-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 252.911.657-15, e

PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 11.418.335-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 074.094.157-70.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, Lot 01 – PAL 45461, Bangu, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.930-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00 e filial na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0627762-5 por despacho de 05/05/1999, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, que altera o endereço da Avenida Brasil, Lot 01 – PAL 45461, Bangu, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.930-040, para Avenida Brasil, nº 33.977 - LOT 02 PAL 45461 – BANGU – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.852-002, e a filial permanecerá estabelecida na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

B) Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- **FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETO (DE):**
 - 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de Respiração Humana, de Atmosfera Controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
 - 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
 - 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
 - 4) Sistema de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificadas para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
 - 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periférico;
 - 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
 - 7) Tubulações de gases líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
 - 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
 - 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
 - 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
 - 11) Qualificação de gases e vácuo;
 - 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
 - 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
 - 14) Nacionalização e equipamentos;
 - 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha.
 - 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
 - 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
 - 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
 - 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;

- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicilio;
- 24) Infraestrutura de paio e assistência à saúde de pacientes no domicilio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicilio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura de cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correiatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão, válvulas, fluxômetros, mascarar e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante;

• **SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**

- **ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;**

C) – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

SEGUNDA – A sede da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 33.977 - LOT 02 PAL 45461 – BANGU – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.852-002 e a filial na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- **FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):**

- 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de respiração humana, de atmosfera controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do Trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistemas de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustíveis e periféricos;

- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases, líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;
- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalar e laboratorial, acoplada dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim a de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde a pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores

de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;

- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**
- **ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;**

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da firma social conta-se desde **02 de maio de 1999**.

QUINTA – O capital social é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
Elio Sergio Pereira	18.750.000	18.750.00,00	75
Paulo Gil Pereira	6.250.000	6.250.000,00	25
TOTAL	25.000.000	25.000.000,00	100



Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, quando for o caso.

Parágrafo segundo - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos consórcios para os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer cotista ou terceiros.

SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA - A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos.

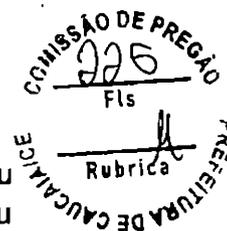
DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,





a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do disposto no artigo 1071, inciso V do Código Civil Brasileiro, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

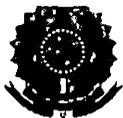
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente a ser arquivada na JUCERJA para que produza seus efeitos legais e serão válidos por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

Elio Sergio Pereira

Paulo Gil Almeida Pereira



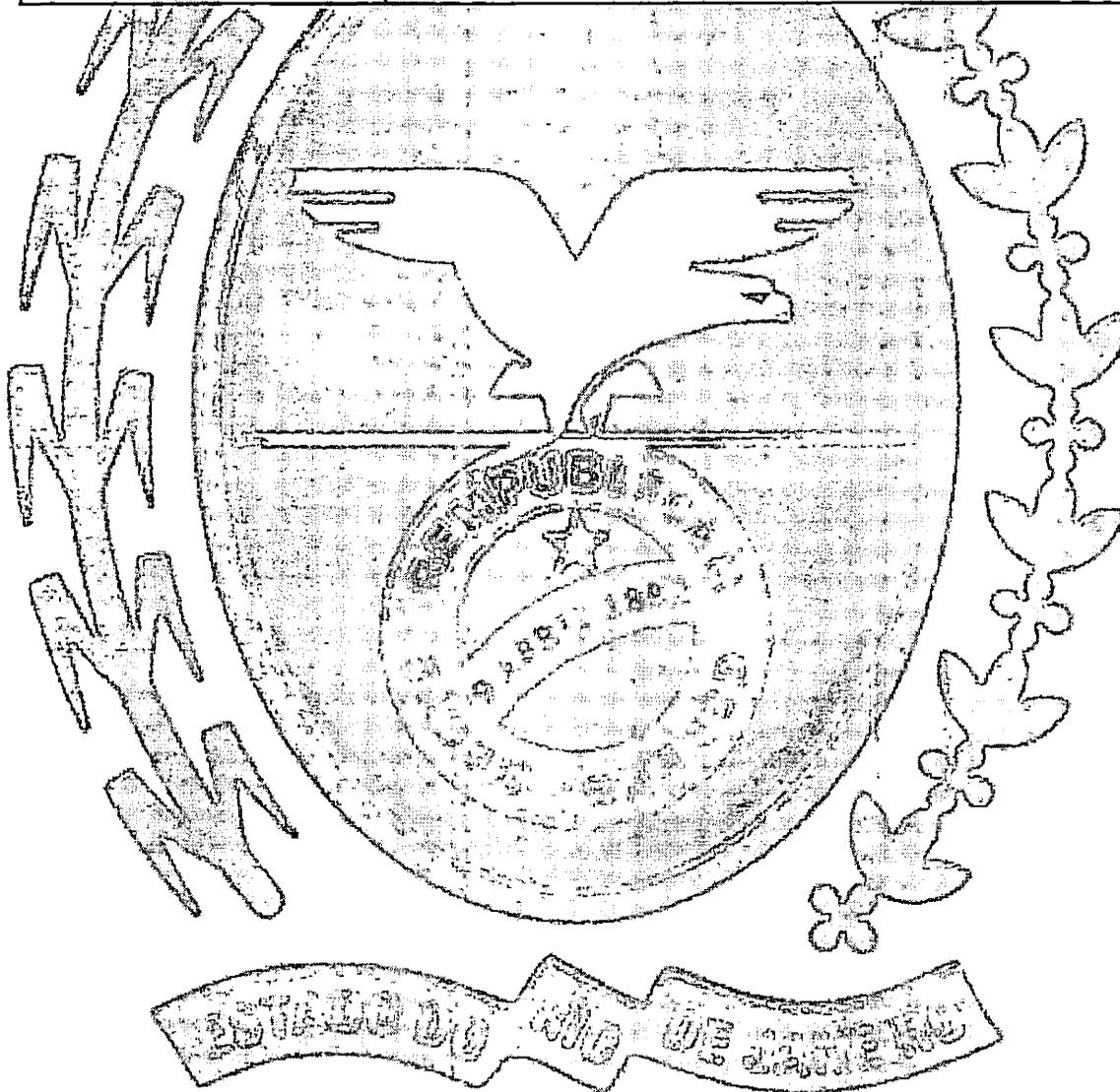


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.0627762-5, PROTOCOLO 00-2021/612883-8, ARQUIVADO EM 06/01/2022, SOB O NÚMERO 00004684833, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

COMISSÃO DE PREGAL
 FIS
 Rubrica
 ASSINATURA DE CAUCALIA(S)

CPF/CNPJ	Nome
074.094.157-70	PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA
252.911.657-15	ÉLIO SÉRGIO PEREIRA
077.128.917-02	AMANDA PONTES ALVES



06 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

